



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

<p>PROTOCOLADO</p> <p>Sob. N° <u>051</u> / 2026</p> <p>Em, <u>09/03</u> /2026</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> 1ª Secretário/a</p>	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td><i>Projeto de Lei</i></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><i>Projeto Decreto Legislativo</i></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><i>Projeto de Resolução</i></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><i>Requerimento</i></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><i>Indicação</i></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><i>Moção</i></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><i>Emenda</i></td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Projeto de Lei</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Projeto Decreto Legislativo</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Projeto de Resolução</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Requerimento</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Indicação</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Moção</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Emenda</i>	<p>N.º <u>143</u> /2026</p>
<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Projeto de Lei</i>															
<input type="checkbox"/>	<i>Projeto Decreto Legislativo</i>															
<input type="checkbox"/>	<i>Projeto de Resolução</i>															
<input type="checkbox"/>	<i>Requerimento</i>															
<input type="checkbox"/>	<i>Indicação</i>															
<input type="checkbox"/>	<i>Moção</i>															
<input type="checkbox"/>	<i>Emenda</i>															
<p>Autoria: Vereador RUAM BATISTA - UNIÃO</p>																

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 16 / 03 / 2026
[Handwritten Signature]
1º Secretário

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º - Esta política aplica-se a ginásios, estádio, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º - A Política Municipal de que trata esta Lei poderá constar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração em entidades públicas e privadas:

I – Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

II – Divulgação de canais oficiais de denúncia já existentes;

III – Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

IV – Estimulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e federações esportivas, com vistas a executar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/03 /2026.

Vereador **RUAM BATISTA**
UNIÃO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Colíder – MT, a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, estabelecendo diretrizes gerais voltadas à promoção da igualdade racial, à prevenção de práticas discriminatórias e ao fortalecimento da cultura de respeito nos espaços esportivos.

A proposição encontra amparo no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como no artigo 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda, o artigo 5º, caput e inciso XLII, da Constituição Federal assegura a igualdade de todos perante a lei e determina que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

Importante destacar que o presente Projeto **não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações diretas ao Poder Executivo**, limitando-se a instituir diretrizes e princípios de política pública, em consonância com a competência legislativa desta Casa.

A proposta harmoniza-se, ainda, com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), reforçando o compromisso do Município com a promoção da igualdade e com a prevenção de condutas discriminatórias nos ambientes esportivos, espaços que devem ser pautados pelo respeito, inclusão e espírito coletivo.

Dessa forma, a iniciativa revela-se, legítima e socialmente necessária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial e da convivência pacífica no Município de Colíder.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09/03 /2026.



Vereador RUAM BATISTA
UNIÃO



PARECER JURÍDICO Nº 143/2026

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143/2026

AUTOR: VER. RUAM BATISTA

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 143/2026, que: “Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no Município de Colíder-MT, e dá outras providências”.

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 143/2026, de iniciativa parlamentar, que institui política municipal voltada ao combate ao racismo em ambientes esportivos, aplicável a espaços públicos e privados destinados à prática esportiva no Município.

O PL prevê, em síntese:

- Art. 1º: instituição da política municipal (objetivo: igualdade racial, prevenção de discriminação, ambientes esportivos seguros e inclusivos).



- Art. 2º: abrangência a ginásios, estádios, arenas, campos etc., públicos ou privados.
- Art. 3º: elenco de ações possíveis (“poderá constar”), como campanhas educativas, divulgação de canais de denúncia, sensibilização de trabalhadores/organizadores e estímulo a protocolos de acolhimento.
- Parágrafo único do art. 3º: o Executivo “poderá” firmar parcerias para execução das medidas.
- Art. 4º: o Poder Público “poderá” desenvolver atividades integradas às secretarias e fomentar participação social.
- Art. 5º: vigência na data de publicação.

A justificativa invoca fundamentos constitucionais (dignidade, igualdade, criminalização do racismo) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), afirmando que o projeto não cria cargos nem estrutura, nem impõe obrigações diretas ao Executivo.

2) Fundamentação

2.1) Competência legislativa municipal (material)

O tema do projeto (promoção da igualdade racial, prevenção de discriminação e diretrizes de atuação em ambientes esportivos no território municipal) se conecta a interesse local e a políticas públicas de caráter social/educativo, compatíveis com a autonomia municipal.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar da competência municipal, prevê a atuação do Município em matérias de interesse local e políticas públicas diversas (o texto analisado da Lei Orgânica evidencia a lógica de atuação municipal em políticas setoriais). A criação de diretrizes de política pública no âmbito municipal, em regra, é matéria legislativa



possível, desde que respeitada a separação de poderes e a iniciativa reservada do Executivo quando houver.

2.2) Iniciativa legislativa:

A Lei Orgânica indica regra geral de iniciativa legislativa por membros da Câmara, mas também delimita hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito, especialmente quando a lei dispuser sobre:

- organização administrativa,
- serviços públicos,
- servidores/cargos,
- e matérias orçamentárias (reserva típica do Executivo).

O ponto jurídico central, portanto, é identificar se o PL apenas fixa diretrizes (norma programática) ou se, na prática, cria deveres de execução administrativa, estrutura, atribuições a secretarias, ou despesa obrigatória — situações que tendem a configurar vício de iniciativa.

No texto do PL 143/2026, há sinais relevantes de cautela legislativa:

- Os dispositivos centrais usam linguagem facultativa (“poderá constar”, “o Executivo poderá firmar parcerias”, “o Poder Público poderá desenvolver atividades...”).
- Não há, no texto analisado, criação de cargos, órgãos, conselhos, comissões executivas, nem atribuição vinculante a secretarias específicas.
- Não consta imposição de despesa obrigatória (por exemplo: “o Município realizará”, “deverá manter programa permanente com dotação específica”, etc.).



Assim, o PL tem predominante natureza de diretrizes gerais. Em tal conformação, a iniciativa parlamentar tende a ser formalmente compatível, pois não se percebe invasão direta de matéria reservada ao Prefeito.

2.3) Separação de poderes e “leis autorizativas/programáticas”

Embora a Câmara possa legislar, deve-se evitar que a lei:

- determine como o Executivo organizará a administração para cumprir a política;
- imponha rotinas administrativas específicas;
- crie mecanismos novos de poder de polícia municipal (fiscalização e sanções) sobre particulares sem desenho legal adequado;
- gere obrigações materiais imediatas que impliquem despesa/estrutura.

No caso concreto, o PL adota técnica legislativa que mitiga esse risco: lista ações de incentivo e educação e admite cooperação e parcerias sem impor implementação vinculante.

2.4) Abrangência a espaços privados (art. 2º)

O PL inclui espaços esportivos públicos e privados. Isso é possível, mas exige atenção: quando a norma municipal passa a impor deveres diretos a particulares (ex.: protocolos obrigatórios, cartazes obrigatórios, penalidades), normalmente ela entra no campo de regulação e poder de polícia, o que pode demandar:

- competência municipal bem delineada,
- previsão clara de fiscalização,
- proporcionalidade,



- e cuidado com eventual conflito com normas federais/estaduais.

No texto atual, o projeto fala em estímulo a protocolos e ações educativas, sem criar obrigações coercitivas a entes privados, o que preserva a juridicidade.

3) Conclusão

Diante do exposto, OPINO, sob o aspecto jurídico-formal, que o Projeto de Lei nº 143/2026:

1. É materialmente pertinente ao interesse público local, ao tratar de diretrizes de promoção da igualdade racial e prevenção de discriminação em ambientes esportivos no Município.
2. É, em tese, formalmente constitucional/orgânico quanto à iniciativa, por se apresentar como norma de diretrizes, sem criação de cargos, estrutura administrativa, despesa obrigatória, nem imposição vinculante de providências ao Poder Executivo, mantendo-se, portanto, fora do núcleo típico de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim, o parecer é favorável à tramitação, ressalvada a necessidade de que eventuais emendas não transformem a proposta em lei de execução obrigatória/organizacional do Executivo (o que poderia gerar vício de iniciativa).

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 09 de março de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 143/2026
Autoria: Vereador Ruam Batista - UNIÃO

SÚMULA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 143/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 16 / 03 / 2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira Favorável () Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 143/2026

Autor: Vereador Ruam Batista - UNIÃO

SÚMULA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição se encontra devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 16 / 03 /2026.

Presidente – Ver. José Moreira

Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

Favorável () Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 143/2026
Autoria: Vereador Ruam Batista - UNIÃO

LEI Nº

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO EM AMBIENTES ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 2º - Esta política aplica-se a ginásios, estádio, arenas, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, no território do município.

Art. 3º - A Política Municipal de que trata esta Lei poderá constar com as seguintes ações, a serem promovidas em colaboração em entidades públicas e privadas:

- I – Realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais visuais, sonoros ou digitais durante a realização de eventos e nos períodos que os antecedem;
- II – Divulgação de canais oficiais de denúncia já existentes;
- III – Promoção de ações de sensibilização junto a servidores, trabalhadores e organizadores de eventos esportivos, com foco no respeito à diversidade e combate à discriminação;

IV – Estimulo à criação de protocolos locais para acolhimento das vítimas e resposta rápida em caso de manifestação de condutas discriminatórias.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e federações esportivas, com vistas a executar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Público poderá desenvolver atividades integradas às secretarias municipais, bem como fomentar a participação de conselhos, organizações não governamentais, movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada para a execução desta Política.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 16 de março de 2026.

LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por
LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.03.17 09:16:49 -04'00'

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente